

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.933

DATA: 29 de maio de 2013.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DECRETO Nº 6.017, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir e ratificar a participação do Município Paranacity – Estado do Paraná, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira e Santa Fé, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados e em especial:

- I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;
- II - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;
- III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- VI - iluminação pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

- VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- X - Outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, V, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 3º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser

EPW

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada Município fundador.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinados ao atendimento das despesas de instalação e manutenção do consórcio, de que trata o artigo anterior, não previstas no Orçamento Programa em execução.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para pagamento de demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei nº 1.909, de 13-12-2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paranacity, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0014 – MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2013	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 1909, de 13/12/2012 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2013”, com inclusão de metas no Departamento Municipal de Paranacity, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2013	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00

tofn

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Paranacity para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1001, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, na dotação orçamentária abaixo:

07	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
07.002	Departamento de Obras	
07.002.15	Urbanismo	
07.002.15.452	Serviços Urbanos	
07.002.15.452.0014	Manutenção e Planejamento Urbano	
07.002.15.452.0014.2.091	Consórcio Intermunicipal - CINDAST	
3.000	Despesas Correntes	
3.300	Outras Despesas Correntes	
3.3.70	Aplicações Diretas	
3.3.70.41.00	Contribuições	400,00

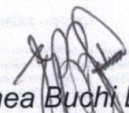
Art. 10 – - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

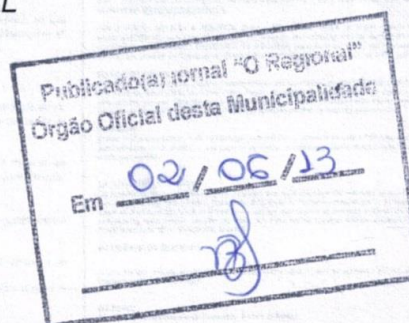
04.002.04.122.0003.2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.00 ficha 071	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....	R\$	400,00

Art. 11 - Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, aos 29 de maio de 2013.


Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARANACITY

Endereço: Rua...

Telefone: (51) 3632-1000

Site: www.paranacity.rs.gov.br

Nome do ocupante do cargo

Nome do titular

Nome do substituto

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

Nome do titular

DECRETO Nº 148/2013
DATA: 29 de maio de 2013.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DECRETO Nº 8.017, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDNEA BUCHI BATISTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.833 DE 28/09/2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir e ratificar a participação do Município Paranacity - Estado do Paraná, no CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira e Santa Fé, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados e em especial:

- I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Astolfo, Usina de Pre-maturoado a Frio, pedras para fornecimento de brita, equipe de exceção com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;
II - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos de pavimentação, reapecamento de vias, exceção meio-fio e sarjeta etc.;
III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de captação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio à produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
VI - iluminação pública;
VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos,
X - Outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST constitui-se sob a forma de associação pública de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto do Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 8.017/2007, artigo 41, V, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

- § 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:
I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes de Federação consorciados, dispensada a licitação;
III - promover as desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situa;
IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades correlatas aos objetivos do consórcio;
V - realizar licitação de qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 3º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

- § 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2013

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANACITY, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, senhora EDNEA BUCHI BATISTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 514689 e CPF nº 010461449-87, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - (APEAE), com sede à rua Mário Xavier, 1110, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.730.118/0001-37, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por sua Presidente, senhora HELENA CUCERAVAI, celebram o presente CONVÊNIO para os fins que especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais à Pessoa Portadora de Deficiência, visando ações de prevenção, tratamento e reabilitação, em conformidade com o Plano de Atendimento, aprovado pelo Ministério Da Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), após a compração do efetivo atendimento que se fará mediante procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.742/94 - Lei Orgânica de Assistência Social na Instrução Normativa nº 03/93 do MF, na Lei Federal nº 9.024/96 e na Lei Municipal nº 1.879/12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará à IMPORTÂNCIA de até 26.620,00 (Vinte e seis mil e vinte reais), contendo as despesas por conta de aplicação recomendatória.

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, conforme repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), após a compração do efetivo atendimento que se fará mediante procedimento

mensal do Relatório de Acompanhamento que devem ser sempre entregues regularmente à CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Atendimento;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa que visam ao objeto deste Convênio;

VII - manter em dia o controle específico e exclusivo sobre o Banco do Brasil, para recolhimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio;

VIII - proporcionar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à super-hor de atuação do Convênio, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a situação contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX - prestar gratuitamente os serviços relativos ao objetivo deste Convênio;

X - arcuar com o pagamento de todos os quaisquer despesas decorrentes dos recursos transferidos pela CONVENIENTE;

XI - manter em arquivo, por prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Acompanhamento à CONVENIENTE, os registros contábeis relativos ao exercício financeiro realizado;

Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, do processo ou similares;

II - utilização dos recursos com finalidade diversa de estabelecida neste Convênio, ainda que através de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, incluindo a pagamento ou restituição fora do prazo;

V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de caráter social, das quais não constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

A prestação de contas deve ser apresentada à CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio;

Parágrafo Único - É assegurada à Prefeitura Municipal de Paranacity e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente, constantes com recursos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, a requerimento de pleito de direito, independentemente de intervenção judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inviável;

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivo de rescisão de contratação o descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas e decretos que regulam o Programa;

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contratuais durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Departamento Municipal de Fazenda, a partir da data do recebimento, na hipótese de execução do objeto do evento, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 in seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Execução financeira de 2013 - VIGÊNCIA até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, desde que não seja referem ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORTO

Fica debru o Fórum de Contas de Paranacity para definir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com anuência expressa de qualquer parte, e por estarem de acordo formal no presente convênio, em 102 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PP0409/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, pessoa jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ nº 76730118/0001-30, estabelecida na Pedro Paulo Venício, nº 1022, neste cidade, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Sr. EDNEA BUCHI BATISTA.

CONTRATADO: LARIEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.745/0001-98, com domicílio tributário no município de Astorga, PR, na Rua Francisco de Sales Filho, 82, Fm. Olinda, neste ato representado por RUI MARCOS DE MAGALHÃES JUNIOR, domiciliado na cidade de Astorga, PR, na Rua Aquilino, 182 - Jd. Agropira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.790.319-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 887.819.846-20, alemão.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material Hospitalar, destinados a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Paranacity, Estado do Paraná, com entrega fracionada, conforme planilha de proposta apresentada.

DO VALOR: O valor de presente Contrato é de R\$ 131.790,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e noventa e cinco reais) conforme descrito na Cláusula Primeira, do presente instrumento.

DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e suas respectivas notas fiscais devidamente emitidas, diretamente à Contratada, por meio de crédito em conta-corrente, mediante apresentação (deix) respectiva) noticiário fiscalizado em nome da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em nome da Prefeitura Municipal de Paranacity e entrega dos recibos do presente contrato. As despesas decorrentes com o cumprimento deste Pregão controla por conta dos Recursos de seguinte inscrição orçamentária: P.S.F. 24.02.10.301.0028.201 - 336030001 fone 328 / Hospital 24.02.10.301.0028.204 - 336030001 fone 418 / 336030001 fone 419.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo de fornecimento, podendo ser renovado conforme Lei em vigor.

DO FORTO: Esgaer o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity, Estado do Paraná em 20 de maio 2013.

Prefeitura Municipal de Paranacity LARIEMED COM DE MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA - ME CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA PP 0452/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, pessoa jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ nº 76730118/0001-30, estabelecida na Pedro Paulo Venício, nº 1022, neste cidade, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Sr. EDNEA BUCHI BATISTA.

CONTRATADO: LARZORI & HOLANDA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.135/0001-42, com domicílio tributário no município de Paranacity, PR, na Avenida 04 de dezembro, 320, neste ato representado por CUSTODIO FRANCISCO DE HOLANDA, domiciliado na cidade de Paranacity, PR, na Rua Pedro Paulo Venício, nº 1022, neste cidade, neste ato, representado por RUI MARCOS DE MAGALHÃES JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 887.819.846-20, alemão.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos de REFERÊNCIA de A-Z destinados ao atendimento dos usuários do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde em situação de risco, agravos à saúde, serviços odontológicos, que por situações específicas não são prescritos medicamentos não constantes de elenco básico, com entrega fracionada referente ao Lote nº 71 (um), conforme planilha de proposta apresentada.

DO VALOR: O valor total a ser adimplido é de R\$10.800,00 (dez mil reais), referente ao Lote nº 71 (um) descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo que, em todas as aquisições, o contrato deverá entrar a percentual de desconto de 22% (dois e dois por cento).

DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados e suas respectivas notas fiscais devidamente emitidas, diretamente à Contratada, mediante apresentação (deix) respectiva) noticiário fiscalizado em nome da Prefeitura Municipal de Paranacity e entrega dos recibos do presente contrato. As despesas decorrentes com o cumprimento deste Pregão controla por conta dos Recursos de seguinte inscrição orçamentária: 24.02.10.301.0028.201 - 336030001 fone 346 e 336030001 fone 347.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado conforme Lei em vigor.

DO FORTO: Esgaer o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity, Estado do Paraná em 27 de maio 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY LARZORI & HOLANDA LTDA - ME CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SIMILAR PP 0452/2013